



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 1.893, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.999.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE  
DE TRANSPORTE AOS IDOSOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratuidade de que trata o Art. 230, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, publicada em 05 de outubro de 1.988, será exercida nos termos desta Lei.


Art. 2º - A gratuidade de que trata esta Lei será exercida mediante apresentação de carteira de identidade ou outro documento legalmente reconhecido.

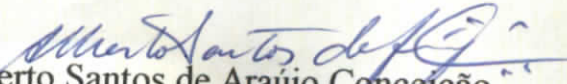
Parágrafo Único - É vedada fazer qualquer outra exigência aos beneficiados pela presente Lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo estabelecer sanções aplicáveis às concessionárias de transporte coletivo urbano, pelo não cumprimento desta lei, proibida qualquer medida que faça exigência complementar aos beneficiados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 29 de dezembro de 1.999.

  
Antônio Carlos Morais Miranda  
Prefeito Municipal

  
Alberto Santos de Araújo Conceição  
Secretário Municipal de Governo